



S/A
C

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARISA GATELLI, DD.^a
JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FELIZ - RS.

→ Autos nº 146/1.17.0000927-2

RELATÓRIO

ART. 22, II, "c", DA LRF

17/47 24/10/2017 09:42:25 EMM DE FELIZ

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada¹ nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela sociedade empresária **MICROINOX FUNDIÇÃO DE PRECISÃO E USINAGEM LTDA** (CNPJ nº 13.785.854/0001-72) vem, respeitosamente, apresentar o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda**², relativamente aos três últimos exercícios sociais findos e ao período de janeiro a agosto de 2017, o que faz nos seguintes termos:

- 1 -

1. DA FORMAÇÃO DE AUTOS SUPLEMENTARES – OUTROS INCIDENTES AUTUADOS EM APENSO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Deferido o processamento da *Recuperação Judicial*, este é o primeiro relatório apresentado, com uma análise dos três últimos exercícios findos e do período de janeiro a agosto de 2017.

A respeito desta atribuição do administrador judicial, comenta Alfredo Luiz Kugelmas:

¹ Termo de compromisso na fl. 381.

² Elaborado com o auxílio do consultor Felipe Camardelli.



"Sem dúvida alguma, a principal função do administrador judicial na recuperação judicial é fiscalizar. Como visto no tópico anterior, ele possuirá prerrogativas legais para o bom desempenho da sua tarefa, em especial o direito de exigir informações, previsto na alínea d do inciso I do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Nesta sua atribuição legal, o administrador judicial estará zelando pelo interesse não só da coletividade, mas pelo interesse público, pois a recuperação judicial tem por objetivo permitir a manutenção da empresa como fonte produtora de emprego e estímulo à atividade econômica, observando a função social da empresa, uma vez que estará sendo 'os olhos do juiz sobre a devedora.

Como consequência da fiscalização, deve o administrador judicial juntar um relatório mensal das atividades do devedor, pois o intuito é deixar o juiz a par das atividades da devedora e verificar a sua capacidade de recuperação ou não.³

Questão interessante diz respeito à manutenção destes relatórios nos próprios autos da Recuperação Judicial ou a abertura de autos suplementares exclusivamente para este fim.

Em prol da manutenção nos autos principais, milita a maior publicidade do seu conteúdo, eis que os interessados geralmente buscam informações nos autos principais e não nos incidentes.

- 2 -

Por outro lado, a formação de autos suplementares contribui para a melhor organização e saneamento da Recuperação Judicial, permitindo ao Magistrado se ater aos principais atos previstos na Lei de regência.

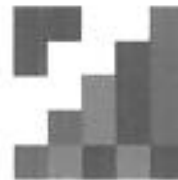
Submete a questão a V. Exa., opinando pela manutenção nos autos principais.

2.

DA SITUAÇÃO PROCESSUAL.

DATA	EVENTO
25/08/2017	- ajuizamento da Recuperação Judicial;
14/09/2017	- deferimento do processamento da Recuperação Judicial (fls. 377/378);

³ O papel do administrador judicial na recuperação e na falência. In ABRÃO, Carlos Henrique; ANDRIGHI, Fátima Nancy; BENETI, Sidnei. 10 de vigência da Lei de Recuperação e Falência. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 198



27/09/2017

- publicação do edital do art. 52, § 1º, da LRF,

Neste momento, está em andamento a fase administrativa ou extrajudicial de verificação de créditos.

Da mesma forma, a Recuperanda está no prazo para a apresentação do plano de recuperação.

Feitas estas observações preambulares, passemos a análise dos números apresentados pela Recuperanda.

3. DA ANÁLISE DA RECUPERANDA⁴.

3.1 DO FATURAMENTO DA EMPRESA. Primeiramente, necessário registrar que, conforme o demonstrativo de resultado do exercício disponibilizado pela Empresa, possuímos as informações apenas no tocante à conta de receita líquida de vendas. Tal forma de demonstrar o resultado não especifica, portanto, o faturamento bruto e as correspondentes deduções, como devoluções, descontos comerciais e impostos destacados na nota.

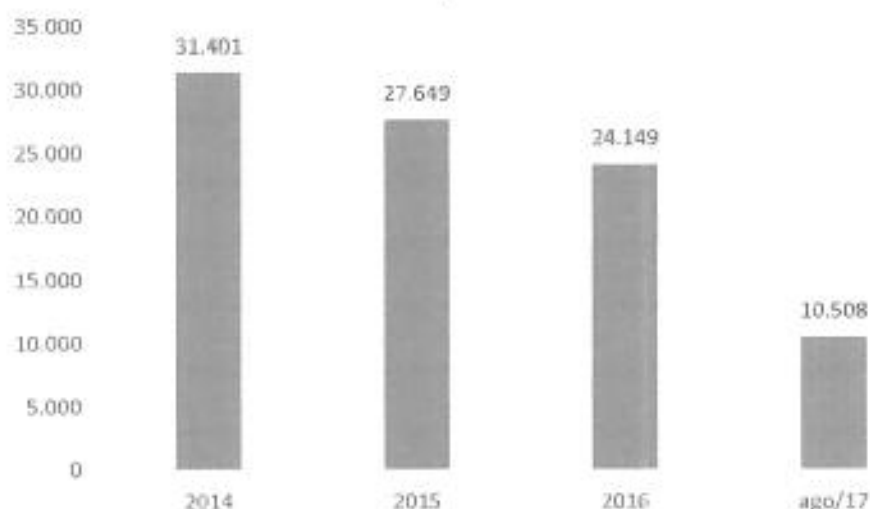
- 3 -

Feita essa consideração, com base nas demonstrações de resultado do exercício dos referidos períodos, verifica-se que a receita líquida de vendas da Empresa apresentou o seguinte comportamento, detalhado no gráfico abaixo:

⁴ Vale destacar que todos os valores referidos no presente relatório estão expressos em milhares de reais (R\$).



Receita Líquida de vendas



Conforme se depreende da análise dos números acima apresentados, verifica-se que o faturamento anual da Empresa decresceu de forma considerável no comparativo entre exercícios de 2014 a 2016. A redução nas receitas globais entre os três períodos anteriores foi da ordem de 23,09%, o que representa uma redução de R\$ 7.252.000,00 nos recursos advindos da finalidade principal da Empresa.

- 4 -

Já no exercício 2017, cumpre ressaltar que possuímos os demonstrativos que compreendem o acumulado de meses entre janeiro e agosto. Desse modo, realizado o comparativo proporcional entre os exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016) e o presente (2017), fica evidente que a Empresa continua mantendo um viés de redução no faturamento, uma vez que passados oito meses do ano, as receitas representam apenas 43,5% do total do faturado no ano de 2016. Ou seja, se dividirmos proporcionalmente o faturamento de todo o exercício de 2016 para a obtenção de uma amostragem de 8 meses, mesmo espaço de tempo que possuímos para 2017, verifica-se uma redução de 34,73%. Numericamente, essa redução representa aproximadamente 5 milhões.

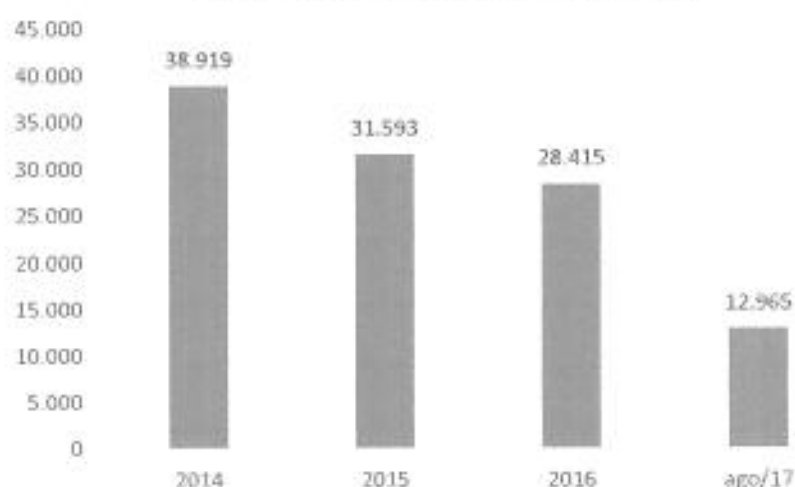
3.2 DO CUSTO DOS PRODUTOS E MERCADORIAS VENDIDOS. Nos períodos em análise, o custo das mercadorias e produtos vendidos apresentou o seguinte comportamento:

514
C

Período	dez-14	dez-15	dez-16	ago-17
Custo das mercadorias e dos serviços prestados	38.919	31.593	28.415	12.965

Conforme esperado, verifica-se que o volume dos custos de produção acompanha o decréscimo de receitas ocorrido nos exercícios em análise. Vejamos o gráfico:

Custo das Mercadorias Vendidas



- 5 -

Os custos relacionados diretamente à atividade fim da Empresa decresceram nos últimos períodos, proporcionais à redução apresentada na receita líquida. As reduções foram de 18% de 2014 para 2015, 10% de 2015 para 2016 e 32% no proporcional de meses entre 2016 e 2017. Uma vez que se presume que as receitas e os custos estejam intrinsecamente relacionados, o decréscimo do faturamento tende a refletir reduções em patamares parecidos nos custos.

No caso da Microinox, em que pese os custos tenham sido reduzidos, em todos os períodos analisados (2014 até agosto de 2017) a Empresa operou com custos superiores à receita líquida, evidenciando um prejuízo bruto e uma margem bruta negativa. Vejamos no gráfico:



415

Receita Líquida x Custo



Esses dados demonstram que apenas os dispêndios diretamente relacionados à atividade-fim da Empresa já consomem todos os recursos advindos de sua operação, tornando extremamente alarmante a situação financeira da Empresa, que ainda necessita de recursos para cobrir as despesas operacionais e financeiras. No acumulado do presente ano, as receitas líquidas representaram 81,05% dos custos. Isso intensifica o panorama de crescimento nas obrigações e dificuldade para cumpri-las, fator evidenciado pelo crescimento considerável nas contas de passivo, principalmente a título de obrigações tributárias e sociais.

- 6 -

3.3 DAS DESPESAS OPERACIONAIS. Nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, o comportamento das despesas ao longo do período em análise é o que demonstramos abaixo:

	2014	2015	2016	ago/17
Despesas Operacionais:	5.444	6.236	5.626	3.732
<i>Despesas Comerciais</i>	2.107	2.972	2.372	1.369
<i>Despesas Administrativas</i>	3.337	2.336	2.451	1.871
<i>Despesas Tributárias</i>	0	928	803	492

Conforme os números demonstrados acima, à exceção do exercício de 2014, as despesas operacionais apresentam ao longo do período em análise um comportamento relativamente estável, inclusive no



atual exercício quando apanhado o proporcional de meses (oito). O decréscimo quantitativo nas despesas operacionais no período de 2015 a agosto de 2017 deu-se principalmente pela redução considerável nas despesas comerciais. Tal redução pode ser explicada pela queda no faturamento, já que as despesas comerciais estão intrinsecamente ligadas às vendas. Destaca-se o fato de não existirem despesas tributárias demonstradas no resultado de 2014.

O percentual de participação das despesas operacionais nas receitas líquidas denota a alarmante situação na qual se encontra a Recuperanda. Podemos observar um crescimento no atual período nesse percentual de participação. Enquanto no exercício de 2014 o índice era de 17,34%, no acumulado do ano de 2017 o índice de representatividade das despesas em relação à Receita Líquida já corresponde a 35,52%.

Receita Líquida x Despesas Operacionais

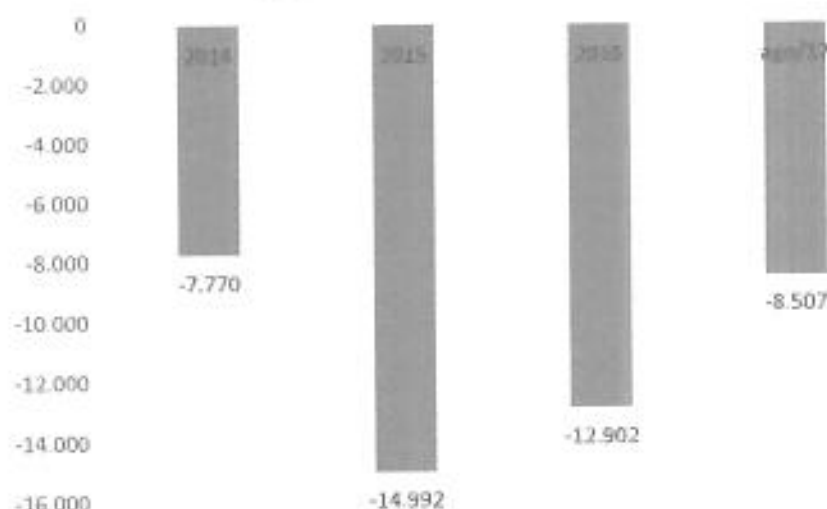


3.4 DO RESULTADO. Apresenta-se abaixo o de resultado dos períodos em análise:



SE

Resultado antes do IR e CSLL



Ilustrando ainda mais a crítica situação da Recuperanda, a Empresa vem apresentando prejuízo nas operações em 3 exercícios sociais subsequentes. Tal situação já se repete se tomarmos os oito primeiros meses do ano de 2017.

- 8 -

No atual período, a situação não é diferente e a expectativa é de que a Empresa apure novamente prejuízo de grande monta ao final de 2017. Em comparação proporcional ao resultado do exercício de 2016, verifica-se uma redução no prejuízo de apenas 1,1%.

Ressalta-se ainda que, embora os resultados sejam semelhantes ao de 2016, a Empresa vem diminuindo sua capacidade operacional, decrescendo o faturamento e aumentando o percentual das dívidas em relação ao seu faturamento. Essa redução na capacidade de gerar recursos afeta muito a capacidade da Empresa de cumprir com as suas obrigações.

3.5 DOS INDICADORES FINANCEIROS. Inicialmente, apresentamos a forma sintética dos balanços patrimoniais em análise, demonstrando o saldo das contas em dezembro de 2014 e em agosto de 2017.

Exercício	dez-14	A.V	ago-17	A.V	A.H
TOTAL DO ATIVO	80.507	100,00%	55.513	100,00%	-31,05%

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial em Recuperações Judiciais e Falências



518
C

ATIVO CIRCULANTE	19.855	24,66%	12.801	23,06%	-35,53%
<i>Caixa e equivalentes de caixa</i>	136	0,17%	3	0,01%	-97,79%
<i>Clientes Mercado interno</i>	6.791	8,44%	1.990	3,58%	-70,70%
<i>PDD</i>	-217	-0,27%	-114	-0,21%	-47,47%
<i>Clientes Mercado Externo</i>	2.499	3,10%	1.913	3,45%	-23,45%
<i>Estoques</i>	4.786	5,94%	3.887	7,00%	-18,78%
<i>Tributos e contribuições a compensar</i>	3.014	3,74%	3.993	7,19%	32,48%
<i>Créditos junto a fornecedor</i>	1.546	1,92%	1.037	1,87%	-32,92%
<i>Créditos junto a controladora</i>	406	0,50%	0	0,00%	-100,00%
<i>Despesas do exercício seguinte</i>	84	0,10%	23	0,04%	-72,62%
<i>Outras contas a receber</i>	810	1,01%	69	0,12%	-91,48%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	60.652	75,34%	42.712	76,94%	-29,58%
<i>Tributos e contribuições a compensar</i>	42	0,05%	28	0,05%	-33,33%
<i>Tributos diferidos</i>	13.224	16,43%	1.514	2,73%	-88,55%
<i>Outras contas a receber</i>	0	0,00%	20	0,04%	0,00%
<i>Imobilizado</i>	47.364	58,83%	41.147	74,12%	-13,13%
<i>Intangível</i>	22	0,03%	3	0,01%	-86,36%
TOTAL DO PASSIVO	80.507	100,00%	55.513	100,00%	-31,05%
PASSIVO CIRCULANTE	26.390	32,78%	46.895	84,48%	77,70%
<i>Fornecedores</i>	5.931	7,37%	8.902	16,04%	50,09%
<i>Empréstimos e financiamentos</i>	5.323	6,61%	5.594	10,08%	5,09%
<i>Obrigações trabalhistas</i>	7.486	9,30%	15.916	28,67%	112,61%
<i>Obrigações tributárias</i>	6.224	7,73%	11.664	21,01%	87,40%
<i>Adiantamento de clientes</i>	342	0,42%	3.463	6,24%	912,57%
<i>Adiantamento de controladora</i>	13	0,02%	0	0,00%	-100,00%
<i>Parcelamentos a pagar</i>	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
<i>Outras obrigações</i>	1.071	1,33%	1.356	2,44%	26,61%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.934	9,86%	3.262	5,88%	-58,89%
<i>Fornecedores</i>	557	0,69%	0	0,00%	-100,00%
<i>Tributos diferidos</i>	0	0,00%	185	0,33%	0,00%
<i>Provisão para litígios</i>	566	0,70%	624	1,12%	10,25%
<i>Obrigações trabalhistas</i>	148	0,18%	148	0,27%	0,00%
<i>Obrigações tributárias</i>	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
<i>Adiantamento de controladora</i>	0	0,00%	2.070	3,73%	0,00%
<i>Adiantamento de futuro aumento de capital</i>	6.348	7,89%	0	0,00%	-100,00%
<i>Parcelamentos a pagar</i>	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
<i>Outras obrigações</i>	315	0,39%	235	0,42%	-25,40%
Patrimônio líquido	46.183	57,37%	5.356	9,65%	-88,40%
<i>Capital social</i>	66.592	82,72%	74.060	133,41%	11,21%
<i>Lucros acumulados</i>	-40.346	-50,11%	-85.042	-153,19%	110,78%
<i>Outros resultados abrangentes</i>	19.937	24,76%	16.337	29,43%	-18,06%

AV - Análise Vertical



Adicionalmente, apresentamos na tabela abaixo, alguns indicadores financeiros recomendados pela literatura, os quais ajudam a entender melhor a análise da situação econômico-financeira da Recuperanda:

TABELA INDICADORES FINANCEIROS	dez-14	dez-15	dez-16	ago-17	Variação
CCL - Capital Circulante Líquido (a)	-6.535,00	-16.807,00	-25.487,00	-34.094,00	-421,71%
NCG - Necessidade de Capital de Giro (b)	-740,00	-12.417,00	-19.954,00	-25.195,00	-3304,73%
Saldo de Tesouraria	-5.187,00	-6.277,00	-4.783,00	-5.591,00	-7,79%
Saldo Contábil de disponibilidades	136,00	6,00	35,00	3,00	-97,79%
Liquidez Corrente (c)	0,75	0,47	0,34	0,27	-63,72%
Liquidez Imediata (d)	0,01	0,00	0,00	0,00	-98,76%
Liquidez Seca (e)	0,19	0,20	0,19	0,16	-14,21%
Dívida/Ativos (f)	0,43	0,67	0,75	0,90	111,92%

Referências

(a) - Ativos Circulantes menos passivos circulantes.

(b) - Ativos Circulantes exceto disponibilidades menos passivos circulantes exceto dívidas com incidência de juros.

(c) - Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante.

(d) - Disponibilidades divididas por Passivo Circulante.

(e) - Ativo Circulante - Estoques dividido por Passivo Circulante.

(f) - Indicador de alavancagem financeira, representado pelo total de passivos dividido pelo total de ativos da empresa.

De uma forma geral, verifica-se que a Recuperanda apresenta capital circulante líquido negativo, evidenciando que não mantém saldo de disponibilidades para cobrir suas dívidas de curto prazo, tampouco financiar suas atividades com recursos próprios. Os ativos de curto prazo, como disponibilidades, clientes e estoques são inferiores aos passivos de mesma imediatez em mais de 34 milhões de reais.

Prosseguindo, as obrigações exigidas em prazo de até 360 dias, estão consideravelmente descobertas pelas contas de ativo de liquidez imediata, implicando em uma inadimplência para com seus credores e uma busca por linhas de crédito. Se visualizarmos toda a nossa amostragem, o capital circulante líquido foi ficando cada vez mais negativo, aumentando a proporção das dívidas em 421,71% em um espaço de dois anos e oito meses.



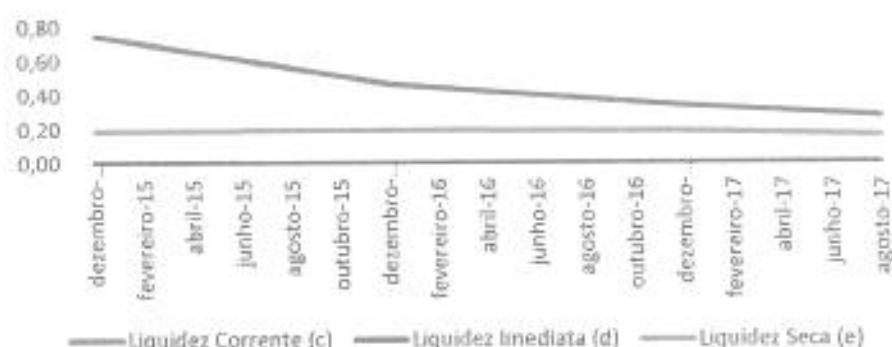
20

Os fenômenos acima descritos, são evidenciados pelos demais indicadores financeiros aplicados, como a necessidade de capital de giro, que apresenta um crescimento igualmente expressivo nos valores negativos. As contas de disponibilidades estão cada vez mais escassas, no presente período constituem apenas R\$ 3.000,00, sem nenhuma capacidade de quitação dos empréstimos e financiamentos cujo prazo é inferior a um ano e atualmente compreendem R\$ 5.594.000,00.

Em adição, apurou-se que os índices de liquidez, que consolidam ainda mais os indicadores acima descritos, evidenciaram a quase inexistência dos recursos de liquidez imediata em relação ao total do passivo circulante. O índice de liquidez imediata, que representa um comparativo entre as disponibilidades e o passivo de curto prazo aponta que a conta de disponibilidades representa valor muito inferior a um ponto percentual do passivo de curto prazo. No tocante ao índice de liquidez seca, indica que os estoques compõem parte significativa do ativo, gerando a dependência da venda dos estoques para a tentativa de liquidação das obrigações. Todos esses fatores indicam que a Empresa tem poucos recursos de maior liquidez. Abaixo segue gráfico para melhor compreensão da evolução desses indicadores:

- 11 -

INDICADORES DE LIQUIDEZ



É importante relatar que o índice de liquidez corrente apresentou uma queda notória se analisado todo espaço amostral. O principal fator que impulsionou esse péssimo índice foi o impressionante crescimento nas contas de passivo circulante, passando de R\$ 26.390.000,00 para R\$ 46.895.000,00. Realizada uma análise qualitativa desse número, constata-se



52C

que o crescimento foi principalmente originado pelo crescimento nas obrigações trabalhistas e tributárias. Noutro turno, observada a conta de empréstimos e financiamentos, tal conta encontra-se praticamente inalterada durante os períodos. Isso pode indicar uma tendência da Microinox em priorizar os pagamentos dos endividamentos bancários em detrimento das obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e trabalhistas. Vejamos o gráfico:

Natureza do Passivo Circulante



- 12 -

Conforme gráfico acima, evidencia-se que, além do crescimento das obrigações tributárias e trabalhistas, os passivos referentes a adiantamentos de clientes foram inflando. Para ilustrar, esse crescimento foi de 101,10% em apenas oito meses do corrente ano. Quanto aos fornecedores, o crescimento foi de 50,09% no apanhado geral dos períodos analisados. O valor atualmente devido apenas quanto a esse título chega a representar 70% do resultado líquido acumulado para agosto de 2017.

Em que pese esta análise não ter sido realizada com base também nos demonstrativos de fluxo de caixa da Empresa, a toda evidência os ativos circulantes existentes em agosto de 2017 não parecem ser suficientes para fazer frente aos desembolsos decorrentes de suas atividades operacionais, apesar da diminuição das atividades da Recuperanda.

Assentado este registro, concluiu-se que grande parte da dívida de curto prazo da Recuperanda se concentra em obrigações



522

trabalhistas e tributárias. Esse fato deve-se, possivelmente, à maior capacidade de rolar as dívidas para exercícios futuros e pelos juros inferiores aos bancários. Necessário repisar que quanto maior as dificuldades financeiras da Empresa, maiores tornam-se os riscos de inadimplência, ocasionando um acréscimo nos juros financeiros.

Em linhas gerais, temos que a situação na qual se encontra a Recuperanda é bastante alarmante, eis que, além de enfrentar problemas de liquidez, tem visto suas receitas caírem significativamente.

4. DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO E A QUESTÃO DA COMPETÊNCIA. Resultou dos primeiros contatos com a Recuperanda a constatação de que suas atividades se concentram na Cidade de Caxias do Sul.

Com efeito, a sua sede definida no contrato social é na **Rua Gerson Andreis, nº 892, em Caxias do Sul** (fl. 36). Mas também é lá onde está o seu único estabelecimento; onde está todo o seu patrimônio; onde se encontra sua estrutura administrativa; e onde estão concentradas todas as suas operações industriais.

- 13 -

Ademais, é lá onde se decidiu pelo ajuizamento da Recuperação Judicial – centro de decisões (fl. 31); onde foram lavrados todos os protestos (fls. 87 – 287 dos autos); bem como onde estão tramitando a esmagadora maioria dos processos judiciais em que é parte (fls. 289 – 299 dos autos).

De tal modo que a única relação da Recuperanda com a Comarca de Feliz é a identidade da composição societária com outra empresa em Recuperação Judicial nesta Comarca, a Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda., cuja sede efetivamente está aqui.

Diante disso, entende a Administração Judicial ser seu dever reportar tal situação nos autos e submeter ao crivo deste MM. Juízo.



523
C

Afinal, o art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, estabelece a regra de competência na Recuperação Judicial: *"Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".*

Entende-se que a norma constante do artigo 3º encerra regra de competência absoluta (CC 37.736/SP, 2ª Seção, Min. Nancy Andrighi, DJ de 16/08/2004). É, portanto, matéria apreciável de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição, o que afasta eventual alegação da existência de preclusão.

A respeito da competência para o processamento da Recuperação Judicial, o nosso egrégio TJRS tem se manifestado da seguinte forma:

"APELAÇÃO CÍVEL RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDEFERIMENTO DA INICIAL AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. COMPETÊNCIA DECLINADA. 1. Hipótese em que o feito foi extinto pela ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, porquanto a empresa não está mais ativa na comarca de Trunfo /RS. 2. O juízo do local no qual se encontra o principal estabelecimento do devedor, do ponto de vista econômico, será competente para analisar o pedido de recuperação judicial, a teor do que estabelece o artigo 3º da Lei 11.101/2005. Competência declinada para processar a recuperação judicial da empresa a uma das Varas especializadas na matéria da Capital do Estado. Precedentes desta Corte. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA." (Apelação Cível Nº 70073699639, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 30/08/2017 – grifo e negrito nossos)

- 14 -

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI Nº 11.101/05. 1. O Princípio da indivisibilidade do Juízo concursal está inserido no art. 76 da LRF que estabelece que o juízo da falência e da recuperação é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre os bens, interesses e negócios do devedor. 2. Há que se ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento noticiado no Informativo nº 548, definiu que o denominado juízo universal serve para atrair todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa, tanto no processo de quebra como no de recuperação judicial. 3. Portanto, aplica-se à recuperação judicial de empresas o



54C

*Princípio da Universalidade do Juízo, não havendo possibilidade jurídica de prosseguirem as ações e execuções individuais afetas aquela espécie de procedimento as quais deverão ser decididas em juízo único em primeiro ou segundo grau de jurisdição. 4. **A respeito da definição do juízo competente para processar e julgar os processos de recuperação judicial e falência, o art. 3º da Lei n.º 11.101/05 define que será aquele do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial da empresa que não tenha sede no Brasil.** 5. **Cumprido ressaltar que o principal estabelecimento é indicado no estatuto social, não havendo esta é aquele onde se encontra o poder de mando, principais operações econômicas e financeiras, bem como a contabilidade geral, devendo ser analisados estes pontos de acordo com as peculiaridades de cada caso para definição a competência, a qual é de natureza absoluta.** 6. No caso em exame deve ser considerado que o local onde há o maior número de protestos existentes contra a empresa é na cidade de Canoas/RS, atentando ao fato de que a inscrição de protesto se dá no local do pagamento ou no domicílio do devedor, o que aponta no sentido de que naquela comarca são realizadas a maioria dos negócios com os fornecedores, indicando que lá se encontram as principais operações econômicas, o que atesta que o principal estabelecimento da Drogaria Mais Econômica S.A. está naquela comarca. Julgado improcedente o conflito negativo de competência. (Conflito de Competência Nº 70073494775, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/08/2017 – grifo e negrito nossos)*

- 15 -

No caso dos autos, nem mesmo há um conflito de competência. *In casu*, a sede contratual se identifica com o principal estabelecimento, local das atividades, do patrimônio e das decisões.

Destarte, submete a questão à apreciação de V. Exa., a fim de deliberar se é ou não o caso de declinar a competência para a Comarca de Caxias do Sul.

5. ***É o relatório da Administração Judicial***, ficando à disposição dos interessados para eventuais esclarecimentos.

Outrossim, submete ao crivo do Juízo as matérias suscitadas nos itens "1" e "4", a saber:

(a) manutenção ou não dos relatórios nos autos principais;

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial em Recuperações Judiciais e Falências

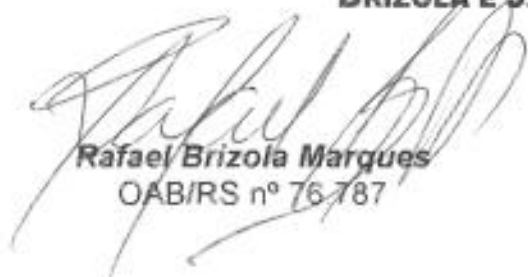


325
C

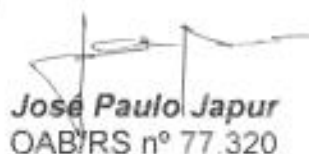
(b) competência do Juízo.

Feliz, 24 de outubro de 2017.

BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Rafael Brizola Marques
OAB/RS nº 76.787



José Paulo Japur
OAB/RS nº 77.320

Guilherme Falceta
OAB/RS 97.137